



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS
somos nós!**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO TELHADO E DA CALÇADA DO CRESS 1ª REGIÃO

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revitalização do telhado e da calçada atendendo à demanda e necessidade do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PA 1ª Região, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei de Licitação 14.133/2021

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região, inscrito no CNPJ Nº 04.710.331/0001-76, situado na Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil. Telefone: (91) 3228-0898 Email: cress1rpa@cress-pa.org.br

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nº	OBJETO
01	REVITALIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, REVISÃO DO TELHADO, TROCA DE TODAS AS TELHAS E RUFO
02	REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA DO CRESS 1ª REGIÃO

2.3 VISTORIA:

2.3.1 Com o objetivo de conhecer as instalações e as condições específicas do CRESS 1ª Região, as empresas poderão realizar uma visita técnica as dependências deste Conselho;

2.3.2 Nesta visita deverão ser levantados todos os dados necessários para a preparação da proposta e orçamento;

2.3.3 As vistorias deverão ser previamente agendadas por telefone (91) 3228-0898, com a Sra. Marciana Bastista, nos horários de 9:00 às 17:00h ou no email do CRESS 1ª Região: cress1rpa@cress-pa.org.br

3. JUSTIFICATIVA: No dia 02 de abril de 2024, a gestão do CRESS 1ª Região, recebeu o Memorando nº 27/2024, que trata sobre as condições do ambiente de trabalho, que por imagens apresentavam sobre uma das salas de atendimento do CRESS 1ª Região com sinais visíveis de umidade, infiltrações, rachaduras o que possivelmente têm provocado problemas de saúde nos/nas funcionárias, as/os quais relatam sobre sintomas diversos, tais como, tosse e dificuldades respiratórias. Considerando tratar-se de urgência e de modo a preservar a saúde de seus trabalhadores e público externo e qualificar o local de trabalho, a diretoria em atenção a necessidade compreendendo que o ambiente de trabalho apresenta condições nocivas com características insalubres, decide em caráter de emergência contratar uma empresa por meio de processo administrativo, dispensa de licitação para garantir a revitalização do CRESS 1ª Região

4. METAS FÍSICAS:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS
somos nós!**

4.1 – Resultados esperados;

4.1.1 – Tornar o ambiente de trabalho com condições salubres, com o devido conforto e bem-estar às/aos funcionárias/os, conselheiras/os e usuárias/os deste Conselho e preservação e valorização da imagem social da organização (tratamento equiparado a uma Autarquia Federal).

4.1.2 - Eficácia, eficiência, economicidade, isonomia, padronização e produtividade.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: - O prazo de execução da obra é de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia útil seguinte a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado- DOE, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme necessidade da administração.

6. DO VALOR ESTIMADO: Estima-se o valor presente no resultado de pesquisa de preço, para o serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato.

6.1. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, fornecimento de material a ser utilizado e transporte deste e remanejamento dos resíduos sólidos resultantes das obras e qualquer despesa, necessária, não especificada nos autos.

7. DA GARANTIA: Os serviços deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 48 horas, contados a partir da entrega da fatura ao CRESS 1ª Região e a conclusão dos serviços prestados

8.2 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o CRESS 1ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.7 O CRESS 1ª Região deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS
somos nós!**

9.1.1 Será de responsabilidade única da CONTRATADA a execução dos serviços acima descritos e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.1.2 Prestar todo e qualquer esclarecimento para o contratante;

9.1.3 A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista, social e previdenciária, decorrentes, eventualmente, da execução dos serviços, objeto do presente contrato.

9.1.4 A CONTRATADA obriga-se a respeitar todas as normas legais emanadas pelos órgãos públicos, bem como satisfazer às suas próprias expensas, quaisquer questões legais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles enumerados pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.2.1 Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelo artigo 156 da Lei 14.133/21.

9.2.2 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

9.2.3 Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do serviço, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à CONTRATADA multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do serviço.

9.2.4 Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato, sem concluir integralmente todas as fases do serviço contratado, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 10% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Viabilizar informações e acesso ao local para conclusão do anteprojeto dentro dos prazos estipulados inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto;

11. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: O fornecedor de serviços, deverá possuir as seguintes documentações;

I - Cópia do ato constitutivo da empresa, no caso de sociedade civil; ou Cópia do Registro Comercial, caso de empresa individual; ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cópia do Contrato Social, ou da última alteração, devidamente registrada, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

II – Cópia da Cédula de Identidade RG e do CPF do representante legal da Empresa.

III - CND/INSS – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS

IV - CRF – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: oCRESS
somos nós!**

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (via original da Internet);

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede (CND)

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12. FISCALIZAÇÃO: Todos os serviços do objeto do presente neste termo será de fiscalização senhor Maria Marciana da Conceição Batista, fiscal de contrato nomeada através da Portaria CRESS nº 020/2024.

Belém-PA em, 08 de abril de 2024.

David Vieira da Rosa
Conselheiro Vice -Presidente